

Código de Ética e Conduta Profissional

O **Código de Ética e Conduta Profissional** (daqui em diante designado *Código*) é o documento que visa registar os valores que orientam a atuação da **Atena – Automação Industrial, Lda.** (posteriormente denominada *Atena*), bem como os princípios éticos e as normas de conduta que pautam a atuação da mesma e dos seus colaboradores.

Índice:

| | |
|--|---|
| Mensagem da Administração..... | 3 |
| Nomenclatura: | 4 |
| Código de Ética e Conduta Profissional:..... | 4 |
| Ficha Técnica e Controlo de Versões | 9 |

Mensagem da Administração

Nos seus mais de trinta anos de atividade, a Atena sempre se orgulhou de implementar e conservar uma filosofia operativa de procura de excelência. O objetivo sempre foi alcançar critérios cada vez mais exigentes, para que a nossa posição e marca se distinguissem das restantes.

Conscientes e convictos do papel que a iniciativa privada desempenha na planificação de um futuro mais justo, equitativo e próspero e tendo em mente os pilares instituintes da Atena, aprova-se agora este **Código de Ética e Conduta Profissional**, que visa concretizar em particular as normas legais vigentes e reforçar os padrões de conduta ética instituídos.

Entendemos que a nossa conduta como empresa se cristaliza na atuação de cada um dos nossos colaboradores e, por isso, acreditamos ser importante que a mesma esteja à altura dos rigorosos critérios que consideramos essenciais para construir uma sociedade mais completa e equitativa.

A Atena concretiza, assim, o seu compromisso de participar no desenvolvimento de uma sociedade livre da discriminação e desigualdade; em que cada um consegue de traçar o seu próprio caminho, tendo como limite apenas as suas capacidades e dedicação.

No mesmo sentido, acreditamos que é possível crescer comercial e economicamente de maneira sustentável, em harmonia com o planeta, fazendo uma utilização sóbria dos recursos que estão ao nosso dispor. Por isso, vertem-se, também, neste Código disposições que procuram garantir que a empresa e cada colaborador atuam neste sentido.

Procuramos, assim, gerir a Atena de uma forma socialmente responsável, adotando políticas e modelos de negócio sustentáveis e regenerativos, com impactos positivos na sociedade.

Palhaça, 28 de maio de 2025.

Nomenclatura:

Stakeholder: Parte interessada; compreende todas as entidades singulares ou coletivas envolvidas num determinado processo ou sistema, temporário ou permanente, com um interesse legítimo nesse mesmo processo ou sistema.

Informações confidenciais: Dados ou elementos comerciais, industriais relativos à criação intelectual desenvolvidos no âmbito da prossecução da atividade da empresa e, por isso, propriedade intelectual e industrial da sociedade.

Denunciante: Pessoa singular que denuncie ou divulgue uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida.

Código de Ética e Conduta Profissional:

Artigo 1º - Objeto:

O presente Código de Ética e Conduta Profissional determina um conjunto de princípios, regras e valores fundamentais que pauteiam a organização da Atena e que devem orientar a atuação de todos os colaboradores da mesma na execução das suas funções, tanto numa perspetiva interna como externa.

Artigo 2º - Âmbito:

O presente código abrange todos os trabalhadores que exercem funções na Atena, independentemente do concreto vínculo que os liga à empresa, bem como estagiários profissionais e curriculares, empresas subcontratadas, prestadores de serviços e todas as restantes pessoas singulares ou coletivas que estabeleçam ou venham a estabelecer relações com a sociedade.

Artigo 3º - Princípios orientadores:

A Atena pauteia a sua atuação e orienta a atuação dos seus colaboradores pelos princípios fundamentais vertidos no ordenamento jurídico nacional, dos quais se realçam o princípio da legalidade, da imparcialidade, da transparência, da igualdade, da proporcionalidade, da boa-fé e da urbanidade.

Artigo 4º - Relações internas:

1. Os colaboradores da Atena devem pautear as relações laborais que estabelecem entre si pelos princípios fundamentais mencionados anteriormente, prezando sempre pela cordialidade, cooperação e respeito mútuo.
2. As relações profissionais internas deverão cristalizar os valores nucleares da empresa, sendo que cada colaborador deverá agir sempre com a consciência que representa a sociedade.

Artigo 5º - Relações externas:

1. As relações desenvolvidas com pessoas e entidades externas à empresa devem ser construídas nos fundamentos éticos que pauteiam a atuação interna da empresa e seus colaboradores.
2. É fundamental que, no âmbito das relações referidas, a conduta adotada esteja sempre em estreita concordância com os princípios fundamentais defendidos.

Artigo 6º - Gestão responsável de recursos:

1. Cada colaborador tem a responsabilidade de gerir de forma sensata e de acordo com os princípios da boa-fé a utilização do património físico, tecnológico e financeiro da sociedade, sendo esta utilização sempre direcionada à realização das tarefas que lhe estão atribuídas.
2. É, pois, expressamente proibida a utilização indevida, direta ou indireta, para proveito pessoal ou de terceiro, de bens materiais ou imateriais da empresa. É igualmente proibida a facilitação de utilização indevida por parte de terceiros.

Artigo 7º - Proteção de Dados Pessoais:

Os colaboradores da Atena devem seguir rigorosamente o quadro legal aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e respeitar rigorosamente as disposições normativas previstas na Política da Privacidade em vigor.

Artigo 8º - Ofertas, gratificações, benefícios e vantagens:

1. Os colaboradores da Atena deverão exercer as suas funções tendo sempre em mente os princípios operantes da transparência, imparcialidade e integridade. Como tal, é expressamente proibido solicitar, receber ou aceitar para si ou terceiros quaisquer benefícios, ofertas, dádivas, compensações ou vantagens

- cujo valor material ou imaterial seja qualificável como significativo para a pessoa média, quer em termos objetivos, quer em termos subjetivos.
2. Quaisquer ofertas benefícios, ofertas, dádivas, compensações ou vantagens auferidas ou oferecidas, porque definidas como não tendo valor significativo, fazendo parte do normal processo de negociação, deverão, apesar disso, ser declaradas a superior hierárquico, estando as mesmas potencialmente sujeitas a escrutínio posterior.
 3. Perante oferta de vantagem cujo valor levante dúvidas sobre a sua aceitabilidade, o colaborador da Atena deverá abster-se de tomada de decisão até ter oportunidade de expor a situação a superior hierárquico, para obter parecer do mesmo.
 4. Qualquer solicitação, recebimento, aceitação ou oferta de benefícios, dádivas, compensações ou vantagens por parte de colaborador da Atena que haja de má-fé ou de modo profundamente negligente dos corretos procedimentos aqui expostos implica suscetibilidade de aplicação de sanções disciplinares.

Artigo 9º - Conflito de Interesses:

1. Para efeitos do presente Código, existe conflito de interesses sempre que um colaborador da Atena tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.
2. Interesse pessoal ou privado deverá ser entendido como qualquer situação, facto, coisa ou fenómeno passível de gerar vantagem real ou potencial a colaborador, cônjuge ou pessoa com quem viva em situação de economia comum, parente, afim ou pessoa com quem mantenha um vínculo social comprovado.
3. Qualquer colaborador que, de boa-fé, entenda que a sua situação possa ser subsumida ao quadro anterior deverá informar o seu superior hierárquico sobre o facto que gera impedimento, para que este o avalie.
4. Todos os colaboradores que detetem situações de potencial conflito de interesses deverão comunicar as mesmas ao seu superior hierárquico ou anonimamente através do canal de denúncias.
5. Aos colaboradores que, de má-fé ou de modo profundamente negligente, não declararem o seu impedimento procedendo de um modo que se subsuma ao quadro de conflito de interesses, quer tenham ganho ou não, poderão ser aplicadas medidas disciplinares.

Artigo 10º - Acumulação de Funções:

1. O vínculo laboral com a Atena, seja ele qual seja, não implica *per se* a impossibilidade de manutenção de outro vínculo laboral ou atividade em nome próprio.
2. Poderá, no entanto, a acumulação de funções implicar facto subsumível a situação de conflito de interesses, caso o vínculo/atividade externo à Atena partilhe características ou incida sobre os mesmos ramos de atividade desenvolvidos pela Atena.

Artigo 11º - Gestão e Divulgação da Informação Confidencial:

1. Os colaboradores da Atena deverão prezar por facilitar a gestão e preservação da informação confidencial adquirida ou criada em decorrência das tarefas relativas à atividade desempenhada.
2. A informação privilegiada a que os colaboradores têm acesso apenas poderá ser utilizado no âmbito da prossecução das tarefas relativas à atividade desempenhada, sendo expressamente proibida a utilização ou divulgação da mesma, por si ou por interposta pessoa.
3. Qualquer situação de fuga de informação de boa ou má-fé, com ou sem intenção de provocar dano patrimonial ou reputacional à sociedade, é facto suficiente para abertura de processo disciplinar.

Artigo 12º - Não Concorrência:

1. Todos os colaboradores têm a obrigação contratual de não desenvolver, direta ou indiretamente, por conta própria ou alheia, qualquer atividade que possa conflitar ou concorrer com a atividade desenvolvida pela sociedade.
2. Cada colaborador tem, igualmente, a obrigação contratual de manter a total confidencialidade e não tirar partido, direta ou indiretamente, por si ou interposta pessoa, dos conhecimentos e informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

Artigo 13º - Proibição de utilização de software não oficial:

1. Os colaboradores da Atena, bem como os estagiários curriculares ou profissionais que mantenham vínculo com a mesma, estão expressamente proibidos de utilizar qualquer tipo de software que não esteja autorizado pela entidade que o desenvolveu.

2. O incumprimento da disposição anterior implica procedimento disciplinar.
3. A utilização de software não autorizado é da inteira responsabilidade do colaborador ou da pessoa que mantenha um vínculo ativo com a empresa.

Artigo 14º - Incumprimento:

Mesmo que sem previsão concreta, a conduta contrária a qualquer disposição legal ou espírito vertido neste Código, de boa ou má-fé, de forma negligente ou intencional, gerando ou não vantagem para o colaborador ou terceiro, é passível de originar responsabilidade disciplinar ou criminal.

Artigo 15º - Denúncias:

1. Sempre que qualquer *stakeholder* detete uma situação em que suspeita verificar-se o incumprimento de uma norma legal ou regulamentar, verifique uma conduta contrária ao espírito de ética instituído ou mantenha uma forte suspeita de práticas insalubres no âmbito profissional, deverá proceder à sua denúncia. Deverá ser igualmente feita denúncia de qualquer tentativa de ocultação de infração.
2. As denúncias podem ser feitas por qualquer pessoa ou entidade com um interesse legítimo nos processos da sociedade, desde que atuando de boa-fé e de forma fundamentada.
3. É garantida a confidencialidade da identidade do denunciante e das partes envolvidas, sendo expressamente proibida qualquer forma de retaliação contra o denunciante de boa-fé. A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.
4. É transmitida informação ao denunciante sobre o estado do processo que a denúncia originou, nos termos e prazos previstos pela legislação aplicável.
5. As denúncias poderão ser feitas através do Canal de Denúncia disponível no website oficial da Atena, carta endereçada para a morada postal da sociedade ou verbalmente a superior hierárquico direto ou responsável pela Gestão de Pessoas.
6. As denúncias são processadas internamente pelo setor de Gestão de Pessoas.
7. Em tudo o que este código seja omissivo, deverá ser consultada a legislação em vigor.

Artigo 16 ° - Revisão:

O presente código será revisto a cada três anos passados da sua instauração ou revisão ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique revisão.

Artigo 17 ° - Publicidade:

A Atena – Automação Industrial, Lda. compromete-se a assegurar a publicidade deste código através da sua disponibilidade física nas instalações da sociedade, da sua publicação no website oficial e sua difusão na rede *intranet* interna.

Artigo 18 ° - Entrada em vigor:

O presente Código entra em vigor no dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte e cinco, imediatamente após revisão e aprovação pela administração.

A consulta das matérias dispostas neste código não dispensa a análise e conhecimento das normas legais em vigor.

A aplicabilidade deste Código subsume-se por inteiro ao ordenamento jurídico nacional.

Ficha Técnica e Controlo de Versões

Título:

Código de Ética e Conduta Profissional

Entidade:

Atena – Automação Industrial, Lda.

Endereço:

Zona Industrial da Palhaça, Rua B, Lote 11

3770-355 Oliveira do Bairro

Contactos:

234 757 010

atena@atena-ai.pt

Página oficial:

<https://www.atena-ai.pt/>

Versão 01.

Data de aprovação: 28 de maio de 2025